



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 88/19:

Revoga, com efeitos ripristinatórios, os Despachos Presidenciais n.ºs 199/17, de 12 de Julho e 200/17, de 12 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 89/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para Aquisição do Sistema de Gestão, Monitorização da Contabilidade de toda a actividade das salas de jogo que operam no território nacional e aprova as peças do procedimento de Contratação Simplificada, designadamente, o convite para apresentação de propostas e o caderno de encargos.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 8/19:

Nomeia Dilson Simão Bamba e Osvaldo Sebastião Bartolomeu para integrarem o quadro temporário do Gabinete do Assessor Jurídico, de Modernização Administrativa e Intercâmbio.

Despacho n.º 9/19:

Nomeia Paulo Manuel Mateus José e Soares José Francisco para integrarem o quadro temporário do Gabinete do Director de Gabinete do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 10/19:

Nomeia Valdemiro Nicolau Alfredo Manuel para integrar o quadro temporário do Gabinete do Assessor Económico e Social.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/19:

Aprova o Parecer à Conta Geral do Estado do Exercício Financeiro de 2017.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 125/19:

Autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da totalidade de participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola S.A.S, com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Decreto Executivo n.º 126/19:

Autoriza Angola Japan Oil, Limited a efectuar a cessão da participação de 20% (vinte por cento), que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05A, a Maurel & Prom Angola S.A.S, com efeitos retroactivos, a contar de 1 de Janeiro de 2018.

Decreto Executivo n.º 127/19:

Autoriza a Extensão do Período de Produção por 14 anos a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 128/19:

Cria o curso de Mestrado em Segurança Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dünen», que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o seu plano de estudos.

Decreto Executivo n.º 129/19:

Cria o curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social no Instituto Superior João Paulo II da Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o seu plano de estudos.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 15/19:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril, publicado no Diário da República n.º 45, I Série, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho Presidencial n.º 88/19
de 3 de Junho**

Considerando que, mediante Despachos Presidenciais n.ºs 13/16, de 25 de Janeiro, e 14/16, de 25 de Janeiro, foram, respectivamente:

- Aprovado o Contrato de Empreitada (Lote B1) para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição e autorizado o Ministério da Energia e Águas a

SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A.
10% (dez por cento)

NIS — Petroleum Industry of Serbia - NAFTAGAS
4% (quatro por cento)

INA — Industrija Nafta d.d. 4% (quatro por cento)

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 127/19 de 3 de Junho

O Decreto-Lei de Concessão n.º 9/99, de 14 de Maio, outorgou à Concessionária Nacional, os direitos mineiros exclusivos para a Prospeção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 32;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Durante as actividades de exploração no Bloco em menção, o Grupo Empreiteiro deparou-se com dificuldades de ordem técnica, que levaram a que o mesmo solicitasse à Concessionária Nacional, tempo adicional para a elaboração do Plano Geral de Desenvolvimento e Produção, e consequentemente, a prorrogação da data do Primeiro Levantamento de petróleo para as Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos, que segundo as pesquisas, são áreas com recursos substanciais, mas de difícil desenvolvimento;

Para fazer face a situação referida, o Grupo Empreiteiro do Bloco apresentou à Concessionária Nacional, um estudo conceptual para desenvolvimento das aludidas Áreas, e seleccionou o conceito de desenvolvimento que consiste no Tie-In às infra-estruturas submarinas do Campo Gindungo do Pólo Kaombo Norte, o que permitiu gerar um perfil de produção de 33.000 BOPD, com previsão de atenuar o declínio de produção no FPSO Kaombo Norte;

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos decreta, em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), o seguinte:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a Extensão do Período de Produção, por 14 anos, a contar da data do Primeiro Levantamento das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos do Bloco 32.

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Maio de 2019.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 128/19 de 3 de Junho

Considerando que o Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem» é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto Presidencial n.º 9/12, de 20 de Janeiro, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente a criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem», constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior Pública preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09 de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o curso de Mestrado em Segurança Pública no Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais «General Osvaldo de Jesus Serra Van-Dúnem», que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Segurança Pública, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1408 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Segurança Pública é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.